



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Parecer de Dispensa nº 08/2021 - PMSAGA

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 007/2021 - 008

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PAULO FONTELES, SETOR ALTO BEC, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MENINO JESUS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia - PA

MUNICÍPIO: São Geraldo do Araguaia – PA

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 007/2021 - 008, referente à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme a Lei Federal nº 8666/93.

1. RELATÓRIO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PAULO FONTELES, SETOR ALTO BEC, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MENINO JESUS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia - PA.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003);
- III. Justificativa para aquisição (fls. 04);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 005);
- V. Laudo de avaliação e vistoria técnica da infraestrutura e instalações (fls. 006-015);
- VI. Despacho para a autoridade competente (fls. 016);
- VII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 017);
- VIII. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 018);
- IX. Cópia da Portaria GPM/SAGA nº 04A, de 04 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Temporária de Licitação do Município de São Geraldo do Araguaia – PA (fls. 019-020);
- X. Processo Administrativo autuado pela CTL como Dispensa de Licitação fundamentado no Inciso X, Art. 24, da Lei 8.666, conforme justificativa (fls. 021-022);
- XI. Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 023);
- XII. Parecer jurídico que opinou pelo Prosseguimento da contratação dispensável de licitação e pelo prosseguimento do processo (fls. 024-027);
- XIII. Termo de Ratificação assinado pelo ordenador, em 08 de janeiro de 2021 (fls. 028);
- XIV. Extrato da Dispensa de Licitação Nº 007/2021 - 008 (fls. 029);
- XV. Documentos de Habilitação do fornecedor (fls. 030-036);



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

- XVI. Termo de Homologação assinado pela ordenadora de despesas (fls. 36);
- XVII. Contrato nº 20210013, celebrado com a fornecedora: AMANDA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, CPF 375.198.592-15, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelas partes em 8 de janeiro de 2021 (fls. 37-40);
- XVIII. Extrato do Contrato nº 20210013, celebrado com a fornecedora: AMANDA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, CPF 375.198.592-15 (fls. 41);
- XIX. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato nº 20210013, celebrado com a fornecedora: AMANDA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, CPF 375.198.592-15 (fls. 42);
- XX. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 43-47);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, o órgão de Controle Interno do Município de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Com isso a referida Lei de licitação no Art. 24, define a modalidade em seu inciso X, quando for locações das finalidades precípuas:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

A abertura desse processo se faz necessária conforme a justificativa apresentada pela ordenadora da unidade orçamentária mencionada no certame, nas seguintes classificações de despesas na Atividade: 1309.121220052.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e a Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física;

Com o objetivo de atender as necessidades da demanda para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PAULO FONTELES, SETOR ALTO BEC, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MENINO JESUS, MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.**

Considerando que o referido processo no âmbito de sua competência, a *Secretaria Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia - PA* encaminhou solicitação (fls. 003) de locação de imóvel urbano, localizado na Rua Paulo Fonteles, S/Nº, Setor Alto BEC, de propriedade da Sra. Amanda Caroline Gomes dos Santos, CPF 007.028.932-85, visando o atendimento da Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de sala de aula no atendimento dos alunos do ensino básico da rede escolar municipal, bem como, a segurança das instalações e a garantia da qualidade do serviço ofertado aos alunos da rede de ensino ora mencionado.

A abertura do processo é justificada em sua demanda de indisponibilidade de prédios e instalações próprias da Secretaria Municipal de Educação para atender a todos os alunos matriculados, onde por via de atendimento integral do desenvolvimento do ensino e considerando que as atividades escolares sempre funcionaram no respectivo prédio mencionado, a unidade gestora decidiu permanecer no fornecimento dos serviços e prosseguir com a aquisição da demanda ofertada, que sejam pela Modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando assim a continuidade e a ampliação do ensino público municipal na oferta de vagas e na manutenção da sala de ensino em funcionamento/atendimento aos alunos.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado em ordem cronológica, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A formalização e a autuação seguiram conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias e disposições financeiras, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido na Solicitação de Despesas que justifica as razões da contratação.

O processo foi referenciado a partir da Lei 8.666/93, com parecer jurídico, onde analisou a abertura de processo, visto a necessidade de locar o imóvel mencionado, considerando que o



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Município não possui instalações próprias para atendimento dos alunos da Escola Municipal Menino Jesus, onde no parecer opinou-se pela regularidade e pelo prosseguimento do processo.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e a proposta apresentada que foram analisados, sendo classificada, declarada VENCEDORA e HOMOLOGADA a fornecedora: **AMANDA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, CPF 007.028.932-85.**

Nesse sentido, esse órgão de Controle Interno, identificou também que o processo, em decorrência da urgência de tramitação, ainda com pendências nas devidas publicações na Imprensa oficial, no Portal de Transparência do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação/TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, onde foi recomendado imediatamente as devidas publicações e o prosseguimento pela CTL da disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Ainda não foi apresentado nos autos o calendário escolar das atividades a ser desenvolvidas pela unidade de ensino com as respectivas lotações para desenvolvimento das atividades pretendidas.

3. CONCLUSÃO

Esse órgão de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos totalmente no atendimento da Lei 8.666/93, de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, porém parcialmente na publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, **apenas depois de sanadas** as seguintes ressalvas:

- ✓ *Cadastramento e conclusão de todas as publicações na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, a Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA e no Portal do Município <http://saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br/porta-da-transparencia> para prosseguir para a fase de execução deste Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - 008.;*
- ✓ *Apresentação do calendário escolar com as atividades a ser desenvolvidas pela unidade de ensino com as respectivas lotações para o desenvolvimento das atividades pretendidas;*
- ✓ *Atendimento integral das medidas conforme orientam os órgãos sanitários para controle da COVID-19.*



Estado Pará
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Extraordinária de Controle Interno

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. Nas instruções determinadas aplicáveis pela Lei Federal n.º 8666/93 e 13.979/2020, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- II. Acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos celebrados pelas partes Nº 20210013, de 08 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;
- III. Registro e controle de toda a documentação da Unidade de Ensino, inclusive as lotações e o calendário escolar com a respectiva relação de alunos matriculados e atendidos;
- IV. Nos documentos que forem efetuados os pagamentos, deverão estar identificados o número do processo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia – PA, em 8 de janeiro de 2021.

*Secretária Extraordinária de Controle Interno
Prefeitura Municipal*